Janeiro 13.

12.

Dua Magestade a Rainha, Tendo presente o Officio de 5 deste mez, em que o Ajudante do Procurador Geral da Corôa particularisa, segundo as participações recebidas, as violencias, roubos, ferimentos, e mortes praticadas pela Guarda Nacional do Districto da Guarda, nas terras por onde transitou, quando foi empregada na Fronteira contra as Guerrilhas Hespanholas; e participa que por estes factos já foram dadas doze querellas, e se está procedendo judicialmante com toda a actividade: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que o referido Magistrado passe as mais terminantes ordens, para que pelo Ministerio Publico se empregue a maior efficacia, a fim de que sejam processados, e punidos os delinquentes como merecem; ficando o dito Magistrado na intelligencia de que hoje se officia aos Ministerios do Reino, e da Guerra, para que pelos meios ao seu alcance seja auxiliada, como cumpre, a acção das Leis.

Paço das Necessidades, em 13 de Janeiro de 1837. = Antonio Manoel Lopes

Vieira de Castro.

do serviço exige que os Conselheiros nomeados para o Supremo Tribunal de Justiça entrem sem demora no exercicio de suas funcções, como já se reconheceu nas Portarias de 12 de Dezembro ultimo, pelas quaes foram mandados tomar posse o Barão de Perafita, e o Conselheiro João da Cunha Souto-Maior: Hei por bem Exonerar o Conselheiro João Cardoso da Cunha Araujo do exercicio do Logar de Juiz Presidente do Tribunal Commercial de Segunda Instancia, a fim de que passe desde logo a servir o Logar de Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, para que foi despachado por Decreto de dezoito de Novembro de mil oitocentos trinta e seis.

O Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Janeiro de mil ortocentos trinta e sete. = RAINHA. = Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

MINISTERIO DA GUERRA.

12. I ONANDO em Consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa a admissão para a classe de Aspirantes a Officiaes, creada por Decreto de 30 de Novembro de 1832, até que o Poder Legislativo haja

decidido definitivamente sobre a conservação, ou extinção da mesma classe.

Art. 2.º Aquelles individuos porém que á data deste Decreto tiverem requerido exame para se habilitarem a entrar na classe, serão examinados e declarados Aspi-

rantes a Officiaes, se assim o merecerem.

O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = Visconde de Sá da Bandeira.

Nobres, e postos os seus rendimentos, edificio, e mobilia á disposição do Governo, para os applicar ás novas Escólas: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Edificio do Real Collegio dos Nobres com todas as suas pertencas, ficará á disposição do Ministerio da Guerra para nelle se estabelecer a Escóla Polytechnica, e os mais estabelecimentos scientificos da dependencia do mesmo Ministerio, que alli fôr conveniente collocar.

Art. 2.° Os rendimentos do mesmo Collegio serão applicados para as despe-

zas da dita Escóla, e administrados pela sua Junta Administrativa.

Art. 3.º A parte da mabilia, que for nececessaria para a nova Escóla, será

posta á disposição da mesma.

Os Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino, e o dos Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenham entendido, e o façam executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta esete. = RAINHA. = Visconde de Sá da Bandeira. = Manoel da Silva Passos.